Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO • BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 / (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:52 horas do dia 19/04/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6F69-A012-3740-2F4E-58F5 ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 110, DE 19 DE ABRIL DE 2021 - INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, AS RESTRIÇÕES INDICADAS, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 108 DE 15 DE ABRIL DE 2021 - "DISPÕE SOBRE O LUTO OFICIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA, PELO PERÍODO DE 01 (UM) DIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:52 horas do dia 19/04/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6F69-A012-3740-2F4E-58F5 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

DECRETO Nº 110, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Institui, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o disposto nos decretos do governo do estado decreto nº 20.400 de 18 de abril de 2021;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 19 de abril até 26 de abril de 2021, em todo território do Município de Bom Jesus da Lapa.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:52 horas do dia 19/04/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6F69-A012-3740-2F4E-58F5 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

I - O funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividade fim;

II - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

Art. 2º - Fica vedada, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*) de 18h de 23 de abril até às 05h de 26 de abril de 2021.

Art. 3º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante o período de restrição previsto neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (*call centers*) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 4º - Fica vedada, em todo o território do Município de Bom Jesus da Lapa, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 19 de abril até 26 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 5º - Fica autorizado, em todo o território do Município de Bom Jesus da Lapa, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 19 de abril até 26 de abril de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Bom Jesus da Lapa, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 19 de abril até 26 de abril de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - Limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:52 horas do dia 19/04/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6F69-A012-3740-2F4E-58F5 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

Art. 7° - O descumprimento deste decreto e de seus protocolos implicará na penalidade de fechamento do estabelecimento, com a cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único – Os protocolos sanitários serão estabelecidos em portarias especificas por seguimento de comercio ou serviço.

Art. 8° - Fica delegado, em caráter excepcional e pelos prazos constantes no caput do art. 1 ° deste decreto à Vigilância Sanitária Municipal, Guarda Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros os poderes de fiscalização pertencentes, que observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 9° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo de comum acordo as medidas adotadas por todos conforme lista assinada em anexo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 19 de abril de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:52 horas do dia 19/04/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6F69-A012-3740-2F4E-58F5 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

DECRETO Nº. 108 DE 15 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre o Luto Oficial no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, pelo período de 01 (um) dia e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Decretado Luto Oficial pelo período de 01 (um) dia no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, em virtude do falecimento da (o) Senhora (o) **MAGALY ALMEIDA CHAVES**, ocorrido no dia 15 de abril de 2021.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 15 de abril de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:52 horas do dia 19/04/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6F69-A012-3740-2F4E-58F5 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6F69-A012-3740-2F4E-58F5 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6F69-A012-3740-2F4E-58F5

Hash do Documento

8849aac067dc25fecf3f3a287b1939af0afa7b2d1c2720d7a079930a88cc82e6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/04/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 19/04/2021 14:52 UTC-03:00